



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



## **LEI MUNICIPAL Nº 439/2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o parcelamento dos débitos não-Tributários, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos em dívida ativa municipal, na forma da Lei Complementar nº. 113, de 15 de dezembro de 2005 - , Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que constituírem crédito do Tesouro Municipal, poderão ser pagas em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º O crédito parcelável compreenderá o principal e os acréscimos legais previstos em lei, calculados até a data do parcelamento.

§ 2º O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 3º A presente lei aplicar-se-á aos débitos imputados à pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º A Atualização monetária e juros, serão aplicados às parcelas vincendas ou vencidas de acordo com os índices praticados nos créditos tributários municipais.

PUBLICADO EM 18/11/2015

Maria Lúcia de Lacerda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
**CNPJ 95.684.544/0001-26**



**Artigo 2º** - Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

- a) parcelamento em 6 (seis) vezes, desconto de 70% para ambos;
- b) parcelamento em 9 (nove) vezes, desconto de 50% para ambos;
- c) parcelamento em 12 (doze) vezes, desconto de 30% para ambos;

**Parágrafo Único** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 100% (Cem por cento) sobre multas e juros.

**Artigo 3º** - O pedido de parcelamento, onde o devedor se identificará devidamente, subscrito pelo seu representante legal, quando for o caso, será protocolizado no Departamento de Tributação do Município, como previsto em sua regulamentação interna.

§ 1º O devedor informará no requerimento a origem do crédito, bem como o número de parcelas em que pretende pagá-lo.

§ 2º Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

**Artigo 4º** - A decisão sobre o pedido de parcelamento é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a dez UFMs – Unidade Fiscal Municipal, vigentes no mês do pedido, devendo no ato do parcelamento a autoridade administrativa fixar o número de parcelas, observado este valor mínimo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



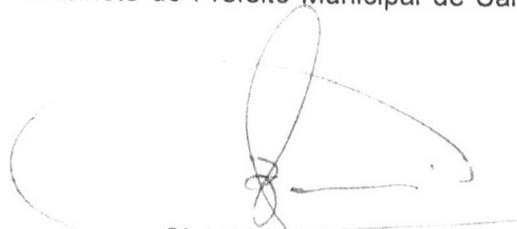
§ 2º O pagamento da parcela inicial será realizado por ocasião da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, sendo a este anexada uma via de recolhimento.

§ 3º Se o devedor, no prazo de trinta dias, não comparecer para assinar o Termo de Acordo de Parcelamento, considerar-se-á consumada a sua renúncia ao pedido, dando-se prosseguimento ou iniciando-se a sua cobrança executiva;

**Artigo 5º** - Acarretará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 02(duas) parcelas, após comprovada a inadimplência pelo Departamento de Tributação, e acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação Municipal, a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução, sendo descontados os valores que porventura tenham sido pagos para quitação, da respectiva dívida.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 17  
de Novembro de 2015.



**CLAUDIO LEAL**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

**PROPOSIÇÃO:** PODER EXECUTIVO

Nº 021/2015

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO:  NORMAL  URGENTE

**SUMULA:** “Dispõe sobre o parcelamento dos débitos não-Tributários, e dá outras providências.”

**MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:**

**SALA DE SESSÃO, EM 16/11/2015**

### 1º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR:**

Sala das Sessões, em :

Secretário

### 2º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR:**

Sala das Sessões, em :

Secretário

### 3º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR:**

Sala das Sessões, em :

Secretário

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR:** UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em : 16/11/2015

Secretário

**APROVADO!**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 0145/2015- GAB

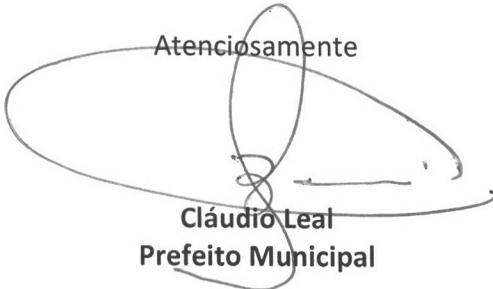
Santa Maria do Oeste, 16 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa o **Projeto de Lei n.º 021/2015 - Súmula:** Dispõe sobre o parcelamento dos débitos não-Tributários, e da outras providencias.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

  
Cláudio Leal  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

ELIO DIDIMO

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste-Pr

Recebi em 16/11/15  
às 16 horas e 50 min.

  
Gilson Luiz Agnes  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



## **PROJETO DE LEI Nº 21/2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o parcelamento dos débitos não-Tributários, e da outras providencias.

**CLAUDIO LEAL**, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte **Projeto de Lei**:

**Artigo 1º** - Os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos em dívida ativa municipal, na forma da Lei Complementar nº. 113, de 15 de dezembro de 2005 - , Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que constituírem crédito do Tesouro Municipal, poderão ser pagas em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º O crédito parcelável compreenderá o principal e os acréscimos legais previstos em lei, calculados até a data do parcelamento.

§ 2º O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 3º A presente lei aplicar-se-á aos débitos imputados à pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

af.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 4º A Atualização monetária e juros, serão aplicados às parcelas vincendas ou vencidas de acordo com os índices praticados nos créditos tributários municipais.

**Artigo 2º** - Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

- a) parcelamento em 6 (seis) vezes, desconto de 70% para ambos;
- b) parcelamento em 9 (nove) vezes, desconto de 50% para ambos;
- c) parcelamento em 12 (doze) vezes, desconto de 30% para ambos;

**Parágrafo Único** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 100% (Cem por cento) sobre multas e juros.

**Artigo 3º** - O pedido de parcelamento, onde o devedor se identificará devidamente, subscrito pelo seu representante legal, quando for o caso, será protocolizado no Departamento de Tributação do Município, como previsto em sua regulamentação interna.

§ 1º O devedor informará no requerimento a origem do crédito, bem como o número de parcelas em que pretende pagá-lo.

§ 2º Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

**Artigo 4º** - A decisão sobre o pedido de parcelamento é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

of.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a dez UFMs – Unidade Fiscal Municipal, vigentes no mês do pedido, devendo no ato do parcelamento a autoridade administrativa fixar o número de parcelas, observado este valor mínimo.

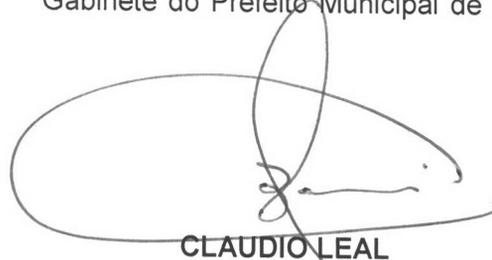
§ 2º O pagamento da parcela inicial será realizado por ocasião da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, sendo a este anexada uma via de recolhimento.

§ 3º Se o devedor, no prazo de trinta dias, não comparecer para assinar o Termo de Acordo de Parcelamento, considerar-se-á consumada a sua renúncia ao pedido, dando-se prosseguimento ou iniciando-se a sua cobrança executiva;

**Artigo 5º** - Acarretará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 02(duas) parcelas, após comprovada a inadimplência pelo Departamento de Tributação, e acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação Municipal, a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução, sendo descontados os valores que porventura tenham sido pagos para quitação, da respectiva dívida.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 16  
de Novembro de 2015.



**CLAUDIO LEAL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Complementar nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe no Capítulo IV sobre as sanções e responsabilidades decorrentes dos processos administrativos de competência do Tribunal de Contas, estabelecendo no art. 92, que “após o trânsito em julgado da decisão que fixar a restituição de valores, os responsáveis terão prazo de 30 (trinta) dias para efetuar recolhimento, devidamente atualizado, em favor da entidade credora identificada”.

O § 2º, do citado art. 92, prevê a possibilidade de parcelamento desses valores, conforme se verifica pelo texto adiante transcrito:

§ 2º O parcelamento dos valores a serem restituídos ao erário somente será possível nos termos da legislação específica de cada ente federativo, quando for o caso, devendo ser formalizado expediente administrativo próprio.

Sendo assim, o Projeto tem por finalidade atender ao disposto no § 2º do art. 92, da Lei Complementar nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, preenchendo a lacuna acerca do parcelamento de tais débitos, buscando assim, facilitar que a administração municipal, recupere mais rapidamente tais créditos.

Assim, ante o exposto, conclamamos os nobres pares a apoiar e aprovar a presente proposição, apreciando o presente em REGIME DE URGENCIA,

*af.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



considerando a necessidade de encaminhamento de documentos comprobatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 16  
de Novembro de 2015.

**CLAUDIO LEAL**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI Nº 21/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: Dispõe sobre o parcelamento dos débitos não-Tributários, e da outras providências.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 021/2015, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2015.

Vanildo Carlos Krensiglova  
Presidente

Euleri José Leal  
Secretário

Sebastião Adir Damião  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br)

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI Nº 21/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: Dispõe sobre o parcelamento dos débitos não-Tributários, e da outras providências.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 021/2015, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2015.

Vanildo Carlos Krensiglova  
Presidente

Adelar Agnes  
Secretário

Sebastião Adir Damião

Membro